www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2668 DE 02 DE ABRIL DE 2008 .

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO A CONTRATAR SERVIDORES EMERGENCIAL-MENTE PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO - PRADEM., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a prover as Escolas Estaduais com servidores de escola e função excepcionalmente autorizadas, responsabilizando-se pela contratação para o ano letivo de 2008 , observada a **Lei Orgânica** Municipal e requisitos legais quanto à habilitação de acordo com a solicitação da Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 2º As contratações serão realizadas nas quantidades, funções, carga horária e vencimentos mensais, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL
11	Vigia	40h	R$ 415,00
10	Aux. Serv. Gerais	40h	R$ 415,00
4	Auxiliar Administrativo	40h	R$ 415,00
1	Monitor	40h	R$ 604,49

§ 1º O Município somente poderá efetuar as contratações a partir da publicação da súmula do Convênio firmado, no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

§ 2º As contratações terão seu término em 31-12- 2008 , para os cargos de auxiliar de serviços gerais, de auxiliar administrativo e monitor, e término em 31/03/2009, para os cargos de vigia, podendo ser rescindido antes do prazo mencionado, por acordo a necessidade das escolas:

Art. 3º As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira do Município, para cargos de igual denominação.

Art. 4º Os contratos de que tratam o artigo 2º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos arts. 188 a 192 do Regime Jurídico (Lei nº **1875**/01).

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

0703 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO

2025 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CONVÊNIO PRADEM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018